



PROJETO DE LEI

Nº

66

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 31 MAIO 2022 de _____

Presidente

EMENTA: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Fica revogada a seguinte Lei Municipal:

- a) 7728/1997;
- b) 7731/1997;
- c) 8013/1998;

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MAIO DE 2022

André Rodini
ANDRÉ RODINI

Vereador

NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



JUSTIFICATIVA

Este é um projeto dessa iniciativa, e propõe a revogação de diversas leis municipais, em função das mesmas tratarem de assuntos diversos que está em desacordo com a atuação situação fática, de interesse do município de legislação vigente.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

SALA DAS SESSÕES, 31. DE MAIO DE 2022



ANDRÉ RODINI

Vereador

NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIÓNÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7728

Data de Elaboração: 13/06/1997

Data de Publicação: 25/06/1997

Processo: 02.97.016424.2

Assunto(s): Ceterp.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Sílvio Martins.

Projeto: 1048

Ano do projeto: 1995

Autógrafo: 132

Ano do autógrafo: 1997

Observações:

Ementa e Conteúdo

OBRIGA A COLOCAÇÃO, EM TODAS AS CÚPULAS (ORELHÕES) E GABINETES DE TELEFONES PÚBLICOS DA CETERP S/A, DE PLACAS CONTENDO TELEFONES DE EMERGÊNCIAS, COMO ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 1048/95, de autoria do vereador Sílvio Martins, e, eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica pro esta lei obrigada a colocação em todas as cúpulas (orelhões) e gabinetes de telefones públicos, na área de atuação da CETERP (Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto), de placas contendo os telefones: do corpo de bombeiros, polícia militar, pronto socorro e CVV.

PARÁGRAFO ÚNICO - As placas a serem afixadas nas cúpulas (orelhões) e gabinetes, pertencentes ao mobiliário da CETERP S/A, serão confeccionadas e fornecidas pela Prefeitura Municipal, a qual fica autorizada a celebrar convênio com a Companhia

Telefônica para a implementação desta lei.

ARTIGO 2º - As despesa decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

LUIZ ROBERTO JÁBALI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7731

Data de Elaboração: 18/06/1997

Data de Publicação: 03/07/1997

Processo: 02.97.017100.1

Assunto(s): Obriga.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Sílvio Martins.

Projeto: 1062

Ano do projeto: 1995

Autógrafo: 136

Ano do autógrafo: 1997

Observações:

Ementa e Conteúdo

ESTABELECE OBRIGATORIAMENTE A IMPRENSÃO EM NEGRITO NAS PÁGINAS DA LISTA TELEFÔNICA DA CETERP, DE TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA, COMO ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1062/95, de autoria do Vereador Sílvio Martins, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica pela presente lei obrigada a CETERP S/A, Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S/A, a proceder a impressão em todas as páginas de lista telefônica oficial, em negrito de forma destacada, dos telefones do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar, do Pronto Socorro Municipal e do C.V.V.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

LUIZ ROBERTO JÁBALI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 8013

Data de Elaboração: 04/03/1998

Data de Publicação: 18/03/1998

Processo: 02.97.044096.7

Assunto(s): Ceterp.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Coraucci Netto.

Projeto: 455 **Ano do projeto:** 1997

Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0

Observações: ADIN nº processo 02.97.04409.7

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE COBRANÇA PELA CETERP S/A DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DO FONE 102.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03/03/98, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 455/97, E EU, LEOPOLDO PAULINO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica por esta lei estipulado que as cobranças da referida taxa de consulta através do 102, só poderão ser efetuadas após as 10 (dez) primeiras chamadas mensais de cada telefone instalado.

Artigo 2º - Redução de 80% (oitenta por cento) no custo de cobrança da taxa de consulta através do 102 (cento e dois) para o comércio em geral e firmas prestadoras

de serviços, que se utilizam do telefone com caráter estritamente comercial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEOPOLDO PAULINO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.